



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
 Gabinete Vereador **FÁBIO SOUZA**
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB



PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem serviços e produtos para animais exporem em local visível ao público, informações sobre ser crime de práticas de maus tratos, ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, pet shops, hotéis de pet, locais de banho, tosa e afins que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais devem expor, em local visível ao público, informações sobre ser crime prática de maus tratos, abusos e abandono de animais de acordo com o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 07 de abril de 2021.

Vereador **FÁBIO SOUZA**
 Líder do PSB

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador **FÁBIO SOUZA**
 Câmara Municipal de Belém
 Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
 Tel: (91) 4008.2229/e-mail:ofabiosouzaver@gmail.com
LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM